

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO — ISCET

Regulamento n.º 81/2006. — Por força do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET) aprovou, em 27 de Março de 2006, o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, o qual se inclui no tipo a1) previsto no n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, com a redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 15/2000, de 4 de Março, cujo texto é o seguinte:

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo dos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os critérios, procedimentos e demais normativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos que se enquadram nas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e inerente enquadramento pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Este regulamento aplica-se às candidaturas para ingresso nos cursos em funcionamento no ISCET no ano lectivo de 2006-2007, podendo as provas realizadas para cada candidato ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais que um curso e sem prejuízo de poderem ser admitidos à candidatura estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos afins de outros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 2.º

Componentes para avaliação da candidatura

1 — As provas de candidatura integram as seguintes componentes:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista com a duração máxima de vinte minutos;
- Realização de uma prova de avaliação dos conhecimentos e competências, com a duração de sessenta minutos, a qual constará de uma exposição escrita sobre uma problemática de interesse teórico e profissional definida em enunciado entregue na altura da sua realização e acompanhado, sempre que considerado necessário pelo respectivo júri, de outros elementos informativos pertinentes para o efeito.

2 — A classificação da prova de admissão de conhecimentos e competências é feita na escala de 0 a 20 valores, sendo esta arredondada até às unidades.

Artigo 3.º

Classificação final

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25% da classificação final, cabendo os restantes 50% à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 4.º

Composição e nomeação do júri

O júri das provas integra um presidente e dois vogais, designados pelo director, de entre professores do ISCET, depois de ouvido o conselho científico.

Artigo 5.º

Recursos e decisões sobre as classificações

Os candidatos podem recorrer das classificações atribuídas, mediante exposição fundamentada a apresentar no prazo de seis dias a partir da data de publicação dos resultados, sendo a decisão da competência do director, a proferir no prazo de três dias, ouvido o conselho científico.

Artigo 6.º

Calendário e condições das candidaturas

- Em cada ano lectivo haverá até três épocas de candidatura.
- Em cada época podem realizar-se uma ou mais chamadas.
- A realização das provas de admissão implica o pagamento de uma propina a efectuar no acto de candidatura e a divulgar previamente.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por decisão do director que, para o efeito, ouvirá sempre que necessário o conselho científico e aplicará, com as necessárias adaptações, os demais regulamentos em vigor no ISCET.

11 de Abril de 2006. — A Directora, *Maria Gabriela de Araújo Guimarães*.

INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

Regulamento n.º 82/2006. — *Provas de admissão para maiores de 23 anos.* — Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Comunicação Empresarial, adiante designado por ISCEM, com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos que nela pretendam frequentar.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos das alíneas e) e g) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, o director do ISCEM aprova o seguinte regulamento:

Preâmbulo

O Programa do XVII Governo Constitucional consagra como um dos objectivos a prosseguir para a política do ensino superior a promoção de igualdade de oportunidades no acesso a este grau de ensino, atraindo novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo de toda a vida. A prossecução de tal objectivo passa pela aprovação de regras que facilitem e flexibilizem o ingresso e o acesso ao ensino superior, nomeadamente a estudantes que reúnam habilitações específicas, alargando a respectiva área de recrutamento.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior para os candidatos que tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro de 2005. Face ao exposto, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e restante legislação aplicável, o Instituto Superior de Comunicação Empresarial adopta este regulamento de provas a prestar por todos os candidatos que entendam apresentar candidatura.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece as regras pedagógicas e administrativas para a admissão e validação dos candidatos ao ensino superior com idade igual ou superior a 23 anos.

2 — Este regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no ano lectivo de 2006-2007 e seguintes.

Artigo 2.º

Condições de inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Não é obrigatório serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação dos candidatos ao curso de licenciatura será baseada nos seus currículos escolar e profissional, numa entrevista feita no ISCEM e numa prova escrita, que pretende avaliar os conhecimentos e competências relativas ao curso em que o candidato pretende ingressar.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 4.º

Crítérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 40 % para a apreciação curricular;
- 30 % para a entrevista;
- 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 5.º

Regras da realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato, com duração mínima de dez minutos e máxima de vinte minutos.

2 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração máxima de noventa minutos.

3 — As provas realizadas poderão ser utilizadas para a matrícula e inscrição em mais de um curso do mesmo estabelecimento de ensino.

4 — É obrigatória a realização de todas as provas.

Artigo 6.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

O júri é composto pelo director, que presidirá, pelo presidente do conselho científico do ISCEM e por um docente nomeado pelo conselho científico.

Artigo 7.º

Competências do júri

1 — Compete ao júri:

- a) Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir a classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 8.º

Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos do ISCEM ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Existem duas fases de inscrição para a realização das provas de ingresso:

- a) Prazos da 1.ª fase:
 - Inscrição — até 31 de Maio;
 - Realização das provas — até 20 de Junho;
 - Publicação dos resultados finais — até 30 de Junho;

- b) Prazos da 2.ª fase:
 - Inscrição — até 5 de Setembro;
 - Realização das provas — até 15 de Setembro;
 - Publicação dos resultados finais — até 20 de Setembro.

2 — Pela realização das provas são devidas propinas, previstas no respectivo preçário.

Artigo 10.º

Documentação

1 — A inscrição dos candidatos é efectuada na Secretaria do ISCEM.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição (fornecido pelo ISCEM) *online*, devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional pormenorizado;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do número de contribuinte;
- d) Duas fotografias.

Artigo 11.º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato:

- a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;
- b) Prestar falsas declarações;
- c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 12.º

Dúvidas e casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições dos Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

17 de Maio de 2006. — A Directora, *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA

Regulamento n.º 83/2006. — De acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, e aprovado pelo conselho científico em Março de 2006, publica-se o seguinte:

Regulamento das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos

O Programa do XVII Governo Constitucional considera como um dos objetivos a prosseguir para a política do ensino superior a promoção de igualdade de oportunidades no acesso a este grau de ensino, atraindo novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo da vida, passando pela aprovação de regras que facilitem estudantes e flexibilizem o ingresso e o acesso ao ensino superior, nomeadamente a estudantes que reúnam condições habilitacionais específicas, alargando a respectiva área de recrutamento.

Neste contexto, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto) consagrou o direito ao acesso ao ensino superior a indivíduos que, não estando habilitados com um curso secundário ou equivalente, façam prova especialmente adequada de capacidade para a sua frequência.

O presente regulamento das condições especiais de acesso e ingresso do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, respeitando o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, permite alargar a área de recrutamento de eventuais candidatos, possibilitando o ingresso a um maior número de pessoas.

CAPÍTULO I

Objectivo e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento das condições especiais de acesso e ingresso, conforme o Decreto-Lei n.º 64/2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas pelo n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente documento aplica-se ao Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria (ISLA-Leiria).

CAPÍTULO II

Objecto e estrutura das provas

Artigo 3.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um qualquer curso de licenciatura do ISLA-Leiria.